

COMISSÃO ESPECIAL DE FONTES RENOVÁVEIS DE ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003

Altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, constitui fundo especial para financiar pesquisas e fomentar a produção de energia elétrica e térmica a partir da energia solar e da energia eólica, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Altere-se o §3º do Art. 2º do Substitutivo de Projeto de Lei no 630/03, passando a ter a seguinte redação:

§3º Em relação à fonte eólica, deverá ser previsto, em regulamento, mecanismo de mitigação dos riscos relacionados às variações nos regimes dos ventos.

JUSTIFICATIVA

A utilização de um Mecanismo de Realocação de Energia Eólica (MRE-Eólica) não se configura um mecanismo eficiente para mitigar tal risco, por ser constituído, inicialmente e provavelmente por alguns anos, por um número insuficiente de empreendimentos capaz de diluir este risco.

Entretanto, é de fundamental importância a existência de algum tipo de mecanismo mitigador do risco dos regimes de ventos.

Sala das Sessões, de 2009

Deputado Paulo Teixeira

PT/SP